



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 151/2018

em 28 de fevereiro de 2018

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR.

02/18

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando que os concursos realizados para preenchimento dos cargos de Guardas Cíveis Municipais exigiam apenas e tão somente o ensino fundamental;

Considerando que as legislações anteriores à Lei Complementar nº 59/2014, que tratavam de promoções para os Guardas Cíveis Municipais, não foram cumpridas desde quando a Guarda Civil Municipal foi criada através da Lei nº 3.308/1995;

Considerando que os Guardas Cíveis Municipais que ingressaram no quadro de servidores públicos no ano de 1996 nunca foram motivados a estudar;

Considerando que todos que ingressaram no quadro de servidores públicos da Guarda Civil Municipal no ano de 1996, contam com mais de 41 (quarenta e um) anos de idade;

Considerando que os Guardas Cíveis Municipais que ingressaram na Guarda Civil Municipal desde a criação desta, devem ser valorizados pelos relevantes serviços prestados ao Município;

Considerando que os Guardas Cíveis Municipais que contam com menos tempo de corporação terão a oportunidade de serem promovidos no futuro,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR que "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 59, DE 8 DE AGOSTO DE 2014 QUE 'DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE BIRIGUI' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Encarecendo a necessidade de urgência na tramitação do Projeto ora apresentado, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,


CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
VALDEMIR FREDERICO
Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI





GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 02/18

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 59, DE 8 DE AGOSTO DE 2014 QUE “DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE BIRIGUI” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Inclui o inciso VI ao § 2º, do art. 7º da Lei Complementar nº 59, de 8 de agosto de 2014, conforme redação abaixo:

“**ART. 7º.**...

.....

§ 2º.....

.....

‘VII – Guarda Civil Municipal de 3ª classe.’”

ART. 2º. Fica incluído o inciso IV ao § 2º do art. 8º da Lei Complementar nº 59/2014, com a seguinte redação:

“**ART. 8º.**...

.....

§ 2º.....

.....

‘IV – Guarda civil Municipal de Terceira Classe.’”

ART. 3º. Fica inserido na Lei Complementar nº 59/2014 o art. 20-A, que terá a seguinte redação:

“**ART. 20-A.** Compete aos(as) Guardas Civis Municipais de 3ª Classe:

- I. Executar os serviços de patrulhamento preventivo nos postos de serviço determinados em escala;
- II. Comparecer a Sede da Instituição nos horários determinados em escalas de serviço, a fim de receber as devidas orientações;
- III. Comparecer às seções de treinamentos para o aperfeiçoamento técnico operacional quando convocado;
- IV. Tratar com cortesia e urbanidade seus iguais, seus superiores e ao público em geral;
- V. Ao ser solicitado (a) para prestar auxílio, fazê-lo de maneira eficiente, célere e respeitosa;
- VI. Manter-se atualizado quanto as ordens de serviço existentes e demais comunicados individuais ou coletivos emanados pelos superiores hierárquicos;



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

- VII. *Comunicar de imediato a superior (a) hierárquico (a) toda e qualquer ocorrência ou novidade havida em seu setor de trabalho;*
- VIII. *Colaborar com seus companheiros (as) para o bom desempenho do serviço e um perfeito entrosamento de sua equipe de trabalho;*
- IX. *Prezar pela correção do uniforme, equipamento e veículos, conservando-os sempre limpos e apresentáveis, assim como cuidar da higiene pessoal;*
- X. *Cumprir as ordens de seus superiores hierárquicos.”*

ART. 4º. O art. 21 da Lei Complementar nº 59/2014, passará a ter a seguinte redação:

“ART. 21. A investidura para a carreira de Guarda Civil Municipal dependerá de aprovação prévia em concurso público e o ingresso dar-se-á como Guarda Civil Municipal de terceira classe no regime estatutário.”

ART. 5º. O § 1º do art. 22 da Lei Complementar nº 59/2014, passa a ter a seguinte redação:

“ART. 22. . . .

‘§ 1º. O (a) candidato(a) aprovado no concurso público, estará apto a frequentar o curso de formação profissional e será integrado provisoriamente na condição de aluno Guarda, fazendo jus a uma bolsa de iniciação ao trabalho.

.”

ART. 6º. O art. 32 da Lei Complementar nº 59/2014, passa a ter abaixo e insere na Lei Complementar nº 59/2014 o art. 32-A e parágrafo único, que terão a seguinte redação:

“ART. 32. O quadro efetivo da Guarda Civil Municipal será composto por 110 (cento e dez) servidores, sendo que 10% (dez por cento) deverá ser ocupado, obrigatoriamente, por mulheres.”

“ART. 32-A. O quadro abaixo estabelece a quantidade, denominação, referência e requisitos para preenchimento dos cargos efetivos de Guarda Civil Municipal, quanto à quantidade, denominação, referência e requisitos:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	REQUISITO
10	Classe Especial	11-A	Preferencialmente Nível Superior
20	1ª Classe	8-A	Preferencialmente Nível Superior
30	2ª Classe	7-A	Preferencialmente Nível Superior
50	3ª Classe	5-A	Preferencialmente Nível Superior

‘PARÁGRAFO ÚNICO. Os Guardas Civis Municipais, integrantes da classe especial, não poderão compor o quadro dos Bombeiros Municipais, nos termos do artigo 5º, inciso XI, da Lei Complementar nº 59, de 8 de agosto de 2014.”



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 7º. Os §§ 3º, 4º e 5º do art. 39 da Lei Complementar nº 59/2014, passarão a ter a seguinte redação:

“ART. 39. . . .

.....

‘§ 3º. *A promoção pelo critério de antiguidade será concedida ao Guarda Civil Municipal que tiver no mínimo vinte (20) anos no cargo e não possuir punições nos últimos cinco anos.*

‘§ 4º. *A promoção por antiguidade será de apenas uma (1) promoção por Guarda Civil Municipal, independentemente da classe de cargo efetivo em que se encontra.*

‘§ 5º. *Para fazer jus ao benefício, o Guarda Civil Municipal deverá apresentar requerimento ao setor administrativo da Guarda Civil Municipal.*

.....”

ART. 8º. O inciso II do art. 43 da Lei Complementar nº 59/2014, terá a seguinte redação:

“ART. 43. . . .

.....

‘II- *Contar com no mínimo 20 (vinte) anos de exercício ocupando a graduação hierárquica de Guarda Civil Municipal de Segunda Classe;*

.....”

ART. 9º. Fica revogado em seu inteiro teor o art. 40 da Lei Complementar nº 59/2014.

ART. 10. Fica inserido na Lei Complementar nº 59/2014 o art. 95-A, que terá a seguinte redação:

“ART. 95-A. *Excepcionalmente, no primeiro processo seletivo, não se levará em consideração o número de vagas estabelecidas no artigo 32-A, podendo ser promovidos 62 (sessenta e dois) Guardas Cíveis Municipais pelo critério de antiguidade, e 04 (quatro) Guardas Cíveis Municipais pelo critério de merecimento.”*

ART. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE FINANÇAS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

(ATENDIMENTO AOS ARTIGOS 16 E 17 DA LEI Nº 101/2000)

IMPACTO DESPESA COM PESSOAL - Nº 01/2018

Projeto de Lei que objetiva aumento da despesa com pessoal, proveniente da concessão de progressão por antiguidade e merecimento de Guardas Cíveis Municipais de 2ª para 1ª classe

A estimativa do impacto orçamentário e financeiro encontra-se demonstrada no quadro abaixo:

ESTIMATIVA DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA, COM BASE NO PPA-2.018 A 2.021

DISCRIMINAÇÕES	PPA 2.018	PPA 2.019	PPA 2.020
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	R\$ 321.622.400,00	R\$ 337.628.400,00	R\$ 356.074.630,00
EVOLUÇÃO	4,50%	4,98%	5,46%

Tais dados foram colhidos, utilizando a seguinte Metodologia de Cálculo: **Valor da Receita prevista no PPA-2.018 a 2.021 excluindo o rendimento sobre aplicação financeira do RPPS, e a evolução da RCL foi calculada com a mesma base da Receita prevista no PPA-2.018 A 2.021.**

O referido aumento tem a seguinte proporção estimada no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes:

EXERCÍCIO DE 2.018

MARÇO A DEZEMBRO - IMPACTO Nº 01/2018 Progressão Guarda Municipal	R\$ 529.624,97
IMPACTO SOBRE A R.C.L.	0,1647%

EXERCÍCIO DE 2.019

JANEIRO A DEZEMBRO - IMPACTO Nº 01/2018 Progressão Guarda Municipal	R\$ 654.086,83
IMPACTO SOBRE A R.C.L.	0,1937%

EXERCÍCIO DE 2.020

JANEIRO A DEZEMBRO - IMPACTO Nº 01/2018 Progressão Guarda Municipal	R\$ 683.520,74
IMPACTO SOBRE A R.C.L.	0,1920%

Para efeito da folha de pagamento atual, foram considerados os seguintes valores:

GASTOS COM PESSOAL APURADO NO EXERCÍCIO DE 2017 (RGF Anexo I), CALCULADO COM ACRÉSCIMO DE 4,50% PARA OS EXERCÍCIOS DE 2018, 2019 E 2020, MULTIPLICADO POR 12 (12 MESES)

EXERCÍCIO	FOLHA	EVOLUÇÃO (%)
2.018	R\$ 160.168.456,11	4,50%
2.019	R\$ 167.376.036,63	4,50%
2.020	R\$ 174.907.958,28	4,50%



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE FINANÇAS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

(ATENDIMENTO AOS ARTIGOS 16 E 17 DA LEI Nº 101/2000)

Conclusivamente, informamos que o Executivo está completamente enquadrado no disposto no artigo 20 inciso III bem como ao artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo este impacto que a pretendida despesa terá nos gastos com pessoal, no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes:

ANO	RCL ESTIMATIVA	ESTIMATIVA DA DESPESA COM PESSOAL JÁ INCLUINDO ACRÉSCIMO.	PERCENTUAL
2.018	R\$ 321.622.400,00	R\$ 160.698.081,07	49,96%
2.019	R\$ 337.628.400,00	R\$ 168.030.123,46	49,77%
2.020	R\$ 356.074.630,00	R\$ 176.031.369,02	49,44%

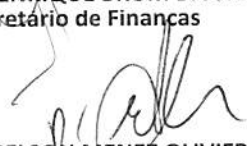
Em, 06 de março de 2018


CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal


ANTONIO DONIZETE C. ALVES
Diretor de Orçamento


ANTONIO SENO NETO
Responsável pelo Controle Interno
Matrícula 53567.01


ADONAI HENRIQUE BRUM DA SILVA
Secretário de Finanças


MAX ANGELSON MENEZ OLIVIERA
Contador – CRCSP – 1SP119262/0-2
Responsável pela Contabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
CNPJ 46.151.718/0001-80

DECLARAÇÃO

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de Birigui, portador do RG: 23.157.523-3 SSP/SP e do CPF/MF nº. 260.016.228-33 declaro para os devidos fins e sob as penalidades da lei, que o Projeto de Lei que objetiva aumento da despesa com pessoal, proveniente da concessão de progressão por antiguidade e merecimento de Guardas Civis Municipais de 2ª para 1ª classe, conforme levantamento de custo apresentado pela Secretaria de Administração, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e Compatibilidade com o Plano Plurianual, bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Birigui, 06 de março de 2018


CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

À
Secretaria de Finanças
A/C Digníssimo Secretário
Sr. Adonai Henrique Brum da Silva

A
Diretoria Contabilidade/Orcamen-
to p/ as providências dentro da legalida-
de.

Adonai Henrique Brum da Silva
Secretário de Finanças

Ref. Impacto Financeiro

A fim de atender o disposto no artigo 16, incisos I e II da Lei Complementar 101, solicitamos proceder a estimativa do impacto financeiro bem como a declaração do ordenador de despesas de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira, de despesas continuadas provenientes do Projeto de Lei Complementar, que estabelece criterios para a concessão de progressão por antiguidade e merecimento de Guardas Civis Municipal de 2ª para 1ª classe, conforme valores abaixo:

2ª Classe p/ 1ª Classe	Antiguidade	62	32.550,20	5.208,03	6.129,20	43.887,43
2ª Classe p/ 1ª Classe	Merecimento	4	1.622,00	259,52	305,42	2.186,94

Exercício de 2018			506.818,15
Exercício de 2019			598.966,90
Exercício de 2020			598.966,90

Genilson Antonio Martins
GENILSON ANTONIO MARTINS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

BIRIGUI-SP, 02 DE FEVEREIRO DE 2018

Maria Toshimi Kanetomi
MARIA TOSHIMI KANETOMI
DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BIRIGUI
FORO DE BIRIGUI
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
RUA FAUSTINO SEGURA, 214, Birigui - SP - CEP 16200-370

SENTENÇA

Processo nº: **1008448-49.2016.8.26.0077**
Classe - Assunto: **Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Requerente: **Luís Carlos de Oliveira e outros**
Requerido: **Prefeitura Municipal de Birigui**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Carlos Gustavo de Souza Miranda**

Vistos.

Dispensado o relatório nos termos do comando do artigo 38 da Lei 9.099/95. DECIDO.

Os Autores buscam a realização de processo interno de seleção por antiguidade para preenchimento das vagas de Guarda Civil Municipal de 1ª Classe.

O Município, a despeito de apontar na contestação razões decorrentes de impugnações administrativas que teriam impedido a realização, até o presente momento, do concurso de promoção interna, deixou claro, a fls. 161, que o motivo do descumprimento da norma legal seria a falta de verba orçamentária.

A Lei Complementar Municipal nº 59, de 8 de agosto de 2014, cujo projeto, como não poderia ser diferente, foi de iniciativa do chefe do poder executivo local, dispõe, no artigo 95, que "será realizado, processo seletivo interno, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, da vigência desta Lei, visando o preenchimento das vagas de Guarda Civil Municipal de 1ª Classe por merecimento e antiguidade, a ser preenchido a partir de 1º de janeiro de 2015."

Foi opção do chefe do poder executivo de Birigui, à época, estabelecer um prazo máximo para realização do concurso interno para

1008448-49.2016.8.26.0077 - lauda 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BIRIGUI
FORO DE BIRIGUI
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
RUA FAUSTINO SEGURA, 214, Birigui - SP - CEP 16200-370

preenchimento das vagas, dispondo isso mediante Lei. Como se sabe, em um Estado Democrático de Direito, TODOS estão sob o jugo das leis e devem respeitá-las, mormente aquelas emanadas pela própria autoridade acusada de descumpri-las.

Conforme visto, considerando que a legislação estabelece um prazo máximo para a realização do processo seletivo, o Poder Executivo não tem discricionariedade de cumprir ou não a lei. A lei deve ser cumprida, até porque ela está em vigor e presume-se sua constitucionalidade.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido, a fim de DETERMINAR a realização do processo seletivo pelo chefe do Poder Executivo para provimento dos cargos de Guarda Civil Municipal 1ª classe por merecimento e antiguidade, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de multa diária de R\$10.000,00 (dez mil reais).

Incabíveis custas processuais e honorários advocatícios.

P.R.I.

Birigui, 24 de janeiro de 2018.